

## Dados do requerente

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

Data de nascimento

 -  -   
ano mês dia

Morada<sup>1</sup>

Localidade

Código Postal

Freguesia

Concelho

Distrito

Telemóvel ou telefone

E-mail

<sup>1</sup> Preencher, apenas, se não tiver Cartão de Cidadão.

## Carreira contributiva

### 2.1. Na função pública

Descontou ou desconta para a Caixa Geral de Aposentações?  Sim  Não

### 2.2. Na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

Está ou esteve abrangido por esta Caixa?  Sim  Não Se respondeu **sim**, indique:

N.º de beneficiário da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

### 2.3. No estrangeiro

Trabalha ou trabalhou noutro país?  Sim  Não Se respondeu **sim**, indique:

País(es)

A

NISS

B

NISS

C

NISS

Estava abrangido pela Segurança Social?  Sim  Não Se respondeu **sim**, indique:

N.º de Identificação da Segurança social



Se assinalou **Sim** na pergunta anterior deve preencher, igualmente, a Declaração de Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente - [RP 5071](#).

## Carreira contributiva (continuação)

### 2.4. Serviço Militar

Prestou serviço militar obrigatório nas Forças Armadas Portuguesas?

Sim  Não

Se respondeu **sim**, indique se pediu a contagem do tempo de:  
serviço militar obrigatório, à Caixa Geral de Aposentações

<sup>1</sup> Ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, n.º 21/2004, de 5 de junho e n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

### 2.5. Complemento por Dependência

Pretende pedir o Complemento por Dependência?

Sim  Não

Se respondeu **sim**, deve preencher o Requerimento - Complemento por Dependência/Revisão do Complemento por Dependência- [RP 5027](#).

## Elementos relativos ao cônjuge ou equiparado

(A preencher no caso de ser casado, não separado de pessoas e bens ou viver em união de facto)

Nome completo

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

Data de nascimento

Descontou ou desconta para a Caixa Geral de Aposentações?

Sim  Não

Estava abrangido pela Segurança Social?

Sim  Não

Se respondeu **sim**, indique:

N.º de Identificação da Segurança social

## A preencher no caso de Prestação de Apoio Social

(Os rendimentos referentes ao cônjuge/equiparado, apenas devem ser mencionados no caso de estar preenchido o [quadro 3](#))

	Valores patrimoniais (€)		Valor mensal e proveniência dos rendimentos (€)				
	Património imobiliário <sup>1</sup>	Património mobiliário <sup>2</sup>	Trabalho <sup>3</sup>	Bens imobiliários <sup>4</sup>	Bens mobiliários <sup>5</sup>	Pensões e complementos	
						Valor <sup>6</sup>	Entidade pagadora <sup>7</sup>
Requerente							
Cônjuge							
Comuns ao requerente e cônjuge							

O requerente ou o cônjuge/equiparado recebem outras prestações sociais?<sup>8</sup>  Sim  Não

Se respondeu **sim**, indique:

	Valor (€)	Nome da entidade pagadora
Requerente		
Cônjuge		

<sup>1</sup> Valor constante da caderneta ou da certidão de teor matricial, dos prédios rústicos urbanos ou mistos de que é proprietário, exceto da fração ou imóvel destinado a habitação permanente.

<sup>2</sup> Valor das contas bancárias, certificados de aforro e outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores regulamentado, ações, ativos financeiros e outros.

<sup>3</sup> Inclui bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.

<sup>4</sup> Rendas de prédios ou frações de prédios rústicos ou urbanos.

<sup>5</sup> Valor de juros de contas bancárias, dividendos de ações e rendimentos provenientes de outros ativos financeiros.

<sup>6</sup> Pensões de Sobrevivência, Invalidez, Velhice ou equiparadas, Complemento por Cônjuge a Cargo, Pensão de Alimentos, PPR, PPA e outros.

<sup>7</sup> Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

<sup>8</sup> Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social. I.P..

# 5

## Declarações

### Tenho conhecimento que:

- ▶ A Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados.  
*Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril*
- ▶ As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

### Comprometo-me a:

- ▶ Prestar informação completa e verdadeira.
- ▶ Comunicar à Segurança Social as alterações da informação que prestei.

#### Data

-  -   
ano mês dia

#### Assinatura

Assinatura do requerente ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o requerente não pode ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido.

# 6

## Informações

### Documentos a apresentar

Os documentos respeitantes ao cônjuge/equiparado, apenas devem ser apresentados no caso de estar preenchido o [quadro 3](#)

- ▶ Documento de identificação de Segurança Social do requerente e do cônjuge/equiparado ou cartão de pensionista, se já estiver(em) inscrito(s) na Segurança Social.
- ▶ Documento de identificação do requerente e do cônjuge/equiparado em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja(m) inscrito(s), ou cartão de pensionista, se o possuir(em).
- ▶ Documento de identificação válido do requerente, do cônjuge/equiparado e do rogado, no caso de preenchimento a rogo (Exemplos: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte).
- ▶ Documento de identificação fiscal do requerente e do cônjuge/equiparado, se não tiverem Cartão de Cidadão.
- ▶ Declaração de rendimentos para efeitos do IRS, no caso de o requerente e o cônjuge/equiparado estarem legalmente obrigados, conjunta ou individualmente, à sua apresentação nos serviços fiscais<sup>1</sup>.
- ▶ Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (Caderneta militar ou Certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente, no caso de não ter pedido a contagem de serviço militar.
- ▶ Documento comprovativo do valor do património imobiliário indicado no quadro 3, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- ▶ Documentos comprovativos dos rendimentos indicados no quadro 3, no caso de requerente ou o cônjuge/equiparado não estarem legalmente obrigados à apresentação de declaração de IRS, conjunta ou individualmente.
- ▶ Título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de refugiados ou apátridas.
- ▶ Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania - [RV 1017](#), no caso de não estar inscrito na Segurança Social.
- ▶ Declaração - Situação de Incapacidade Provocada por Intervenção de Terceiros - [RP 5074](#), se for o caso.

<sup>1</sup> Se a declaração não tiver sido efetuada conjuntamente, devem ser entregues fotocópias das declarações de IRS individuais do requerente e do cônjuge/equiparado.

# 6

## Informações (continuação)

### Local de entrega

O requerimento deve ser apresentado:

- ▶ Na Segurança Social Direta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), através do preenchimento do requerimento online.
- ▶ Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou enviado pelo correio.

### Alteração de morada

Se for portador do Cartão de Cidadão, confirme se a morada que tem no seu cartão é a mesma que consta no sistema de Segurança Social.

Caso pretenda indicar uma morada diferente, poderá fazê-lo:

- ▶ No Portal ePortugal, autenticando-se com o seu Cartão de Cidadão, Chave Móvel Digital ou através do assistente virtual no portal.
- ▶ Nos Espaços Cidadão.
- ▶ Nos balcões de atendimento do Cartão de Cidadão.

### Notas

Se for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de invalidez, no dia marcado para o efeito deve apresentar devidamente preenchido o formulário Informação Médica - [SVI 7](#), que se encontra disponível nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### Conta bancária

O pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária) registado no sistema de informação da Segurança Social.

Se ainda não registou o IBAN ou se o pretender atualizar poderá fazê-lo:

- ▶ Pela Internet, na Segurança Social Direta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)
- ▶ Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social entregando o Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN - [MG14](#). O formulário encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

## Proteção de dados



Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

## A preencher pela Segurança Social

Confirmo que a assinatura do/a  **Requerente**  **Pessoa que assinou a rogo** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão  Bilhete de Identidade  Passaporte  Outro

Número

Validade

-  -   
ano                      mês                      dia

Assinatura e carimbo